



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial de Dourados

Fundado em 1999

ANO VI | Nº 1.402

DOURADOS, MS | QUINTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2004

2 PÁGINAS

Poder Executivo

Decretos

DECRETO Nº 3181 DE 24 DE SETEMBRO DE 2004

“Nomeia Gleicy de Matos Iglén - SESAUP”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada GLEICY DE MATOS IGLEN, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de “Agente Comunitário de Saúde”, símbolo DGA-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, a partir de 10 de setembro de 2004.

Parágrafo único. A nomeação prevista no caput deste artigo, se dá em decorrência da exoneração de Catarina Alba Soares Holsback da Silva, através do Decreto nº. 3133, de 30 de agosto de 2004.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de setembro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 24 de setembro de 2004.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3185 DE 24 DE SETEMBRO DE 2004

“Declara estável no serviço público municipal a servidora efetiva Rosely Rodrigues da Matta, aprovada em Estágio Probatório”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e com suporte no inciso II, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Complementar nº 56, de 23 de dezembro de 2002.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada estável no serviço público municipal, a contar

da data que completou três anos de efetivo exercício no cargo/função, a servidora Rosely Rodrigues da Matta, admitida em 19 de maio de 2000, por ter sido aprovada no estágio probatório.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 24 de setembro de 2004.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3190 DE 28 DE SETEMBRO DE 2004

“Nomeia Michele Caroline Silva de Albuquerque Brandão dos Santos - SESAUP”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada MICHELE CAROLINE SILVA DE ALBUQUERQUE BRANDÃO DOS SANTOS para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de “Gestora de Processo”, símbolo DGA-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, a partir de 30 de agosto de 2004.

Parágrafo único. A nomeação prevista no caput deste artigo, se dá em decorrência da exoneração de Maria Célia Ribeiro, através do Decreto nº. 3056, de 27 de julho de 2004.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de agosto de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 28 de setembro de 2004.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular
Rua João Rosa Góes, 395 - Centro
Fone: (67) 411-7687 / Fax.: 411-7666
E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br
CEP.: 79.804-902

Tabela de preço do Diodourados
Exemplar do dia.....R\$ 0,50
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito
Vice-Prefeito
Advocacia Geral do Município
Chefia de Gabinete
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Saúde Pública
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Agricultura
Secretaria Municipal de Assist. Social e Economia Solidária
Fundação Instituto de Planejamento e Meio Ambiente
Guarda Municipal
Fundação Cultural e de Esporte
Agência de Comunicação Popular
Agência de Habitação Popular
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar

José Laerte Cecílio Tetila 411 7667
Luis Carlos de Arruda Leme 411 7636
Jovina Nevoleti Correia 411 7684
Hernandes Vidal Oliveira (responsável) 411 7663
Erminio Guedes dos Santos 411 7672
Luiz Seiji Tada 411 7135
José Marques Luiz 411 7190
Márcia de Fátima Metelaro 411 7636
Antônio Leopoldo Van Suiypene 411 7606
Erminio Guedes dos Santos (interino) 411 7100
Jorge Hamilton M. Torraca 411 7118
Laércio Arruda 411 7116
Huberto N. dos Santos Paschoalick 424 0210
Ledi Ferla 411 7708
Mário C. Tompes da Silva 411 7190
Manoel Capilé Palhano 424 5163
Raul Lídio Pedroso Verão 411 7701
José Henrique Marques 411 7688
Dairo Célio Peralta 411 7714
Dinaci Vieira Marques Ranzi 411 7666

Licitação

**AVISO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 202/2004/CLC/PMD
CONVITE Nº 093/2004**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento o resultado do processo supra citado, conforme Parecer e devidamente adjudicado e homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito José Laerte Cecílio Tetila em 06 de outubro de 2004, cujo

objeto e aquisição de materiais de pintura para uso na superintendência de Transporte e Trânsito, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Resultou vencedora a proposta de preços da empresa HOT LINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., no item 01.

Dourados/MS., 06 de outubro de 2004.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Extrato

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 042/2003 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DOURADOS COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O SEMINÁRIO BATISTAANA WOLLERMAN.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVENIADA: SEMINÁRIO BATISTAANA WOLLERMAN
OBJETO: Repasse de recursos para viabilizar o atendimento a crianças na faixa

etária de 02(dois) a 05(cinco) anos.
VALOR TOTAL: R\$ 26.800,00(Vinte e seis mil e oitocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2057 – 238 33 90 3963 – Implementação da Educação Infantil – Convênios e Acordos
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2004 a 31 de dezembro de 2004
Dourados-MS, 07 de outubro de 2004.

Antonio Leopoldo Van Suypene. – Interventente
Secretário Municipal de Educação

Resolução**RESOLUÇÃO SEMED Nº 762, DE 07 DE OUTUBRO DE 2004**

Fixa normas e estabelece orientações sobre o processo de matrículas de alunos novos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, sediadas na área urbana do município de Dourados-MS, para o ano letivo de 2005, e dá outras providências:

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de democratizar o acesso à escola, dinamizar e facilitar a matrícula de alunos novos, nas Unidades Escolares da área urbana da Rede Municipal de Ensino, sediadas no município de Dourados-MS, e considerando a legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino do município de Dourados-MS,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA INFORMATIZADO DE MATRÍCULAS**

Art. 1º - Regulamentar, para o ano letivo de 2005, o Sistema Informatizado de Matrículas na Rede Municipal de Ensino, da área urbana, do município de Dourados-MS.

Parágrafo único. O Sistema Informatizado de Matrículas será efetuado em parceria com a Secretaria Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O Sistema Informatizado de Matrículas tem como objetivo oportunizar vaga, democratizando o acesso e distribuindo de forma equitativa os alunos nas escolas públicas.

**CAPÍTULO II
DAS VAGAS**

Art. 3º - As vagas para os alunos novos serão implementadas no Sistema Informatizado de Matrículas por intermédio das Unidades Escolares, sob a coordenação da Central de Atendimento à Matrícula.

Art. 4º - É de responsabilidade da Unidade Escolar a implementação imediata de todas as vagas que surgirem, inclusive de transferência, desistência, falecimentos, remanejamentos, cancelamentos ou outras situações.

Art. 5º - Compete, ainda, às Unidades Escolares, o envio do quadro de vagas dentro dos prazos estabelecidos em cronograma, contendo informações do número de turmas e de alunos matriculados.

§ 1º - Não havendo vagas, a Unidade Escolar deverá comunicar à Central de Atendimento à Matrícula através de ofício.

§ 2º - As vagas encaminhadas à Central de Atendimento à Matrícula serão distribuídas seguindo os critérios estabelecidos pelo Sistema Informatizado de Matrículas.

§ 3º - Uma vez definido o quadro de vagas, o mesmo só poderá ser alterado mediante o Parecer da Central de Atendimento à Matrícula.

Art. 6º - Compete ao Supervisor Técnico Escolar verificar e acompanhar o estabelecido nesta Resolução, registrar as irregularidades, encaminhando-as à Central de Atendimento à Matrícula.

**CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7º - Os interessados podem efetuar as inscrições em qualquer escola pública do município de Dourados-MS, conforme cronograma elaborado pela Central de Atendimento à Matrícula.

Art. 8º - O candidato deverá, obrigatoriamente indicar as opções de Unidades Escolares de sua preferência, bem como a série que irá cursar.

Art. 9º - É de responsabilidade do aluno ou responsável legal, todos os dados informados na ficha de inscrição.

Art. 10 - O aluno da Rede Municipal de Ensino que esteja interessado em transferir-se de escola também deverá fazer a inscrição.

Art. 11 - O aluno da Rede Municipal de Ensino que não esteja interessado em transferir-se para outra Unidade Escolar, não precisa efetuar a inscrição.

§ 1º - O aluno ou seu responsável legal deverá comparecer a Unidade Escolar para confirmar sua matrícula, até o dia 14 de janeiro de 2005.

§ 2º - Excetuam-se do "caput" deste artigo os seguintes casos:

I - o concluinte da 8ª série do Ensino Fundamental que estude em Unidade Escolar

que não ofereça o Ensino Médio;
II - o aluno que estude em escola municipal que não ofereça a série subsequente.

**CAPÍTULO IV
DA DESIGNAÇÃO**

Art. 12 - A designação de alunos obedecerá à seguinte ordem de critérios:

I - aluno, pai, mãe ou responsável legal que seja doador de sangue, com apresentação do(s) respectivo(s) comprovante(s);

II - aluno da rede pública de ensino, observadas as situações específicas para prosseguimento de estudos, conforme disposto no §2º, do artigo 11;

III - aluno com necessidades educacionais especiais, com comprovante de avaliação técnica ou médica;

IV - aluno que tenha pai, mãe, irmão(ã) ou outro grau de parentesco com aluno ou cônjuge que estude na mesma Unidade Escolar de interesse, com declaração de comprovação, desde que seja no mesmo turno e resida no mesmo endereço;

V - aluno de maior idade para ingresso na Educação Infantil;

VI - aluno de menor idade, exceto para ingresso no Ensino Fundamental;

VII - aluno de maior idade, para o curso de Educação de Jovens e Adultos;

VIII - aluno que resida mais próximo da Unidade Escolar;

IX - aluno trabalhador, devidamente comprovado, desde que exerça jornada igual ou superior a 06(seis) horas diárias;

X - demais inscritos.

Art. 13 - Na inexistência de vagas nas escolas indicadas, o Sistema Informatizado de Matrículas encaminhará o aluno para outra Unidade Escolar.

**CAPÍTULO V
DAS MATRÍCULAS**

Art. 14 - Não será efetivada a matrícula para o candidato cuja documentação não corresponda às informações prestadas no ato da inscrição.

Art. 15 - São exigências para ingresso nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:

I - idade de 06(seis) anos para o Ensino Fundamental, observadas as disposições contidas na legislação vigente;

II - idade de 14(quatorze) e 17(dezessete) anos, para o curso de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, respectivamente.

Art. 16 - No ato da efetivação da matrícula são exigidos os seguintes documentos:

I - cópia da certidão de nascimento ou casamento;

II - guia de transferência, quando for o caso;

III - histórico escolar, quando for o caso.

Art. 17 - O aluno ou responsável legal terá o prazo para a efetivação da matrícula de acordo com a designação da Central de Atendimento à Matrícula, antes do início do ano letivo, conforme cronograma oficial da Secretaria de Estado de Educação/MS.

Art. 18 - Após o início e durante o ano letivo, o aluno ou responsável legal terá o prazo de 03(três) dias úteis para a efetivação da matrícula, a contar da data de sua designação.

Art. 19 - O não comparecimento do aluno ou responsável legal no prazo para a efetivação da matrícula implicará a perda da vaga.

Art. 20 - Compete à Superintendência de Administração através da Coordenadoria de Vida Escolar normatizar os procedimentos relativos ao processo de matrículas, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Dourados/SEMED, através da Superintendência de Administração/Coordenadoria de Vida Escolar.

Art. 22 - A presente Resolução, a partir de sua publicação, passa a fazer parte das normas regimentais das Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino, sediadas na área urbana do município de Dourados-MS.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 07 de outubro de 2004

Antonio Leopoldo Van Suypene
Secretário Municipal de Educação